

## PLANO DE CARREIRA DOCENTE DA FACULDADE MURIALDO – FAMUR

### TÍTULO I DO PLANO DE CARREIRA DOCENTE E SEUS OBJETIVOS

**Art. 1** Este Plano de Carreira tem por finalidade regulamentar a carreira do Magistério Superior da Faculdade Murialdo (FAMUR) – doravante denominada por sua sigla, ou simplesmente por “instituição” e em consonância com a legislação vigente, o Estatuto Social da Entidade Mantenedora e o seu Regimento.

**Parágrafo único.** A efetivação deste Plano de Carreira se justifica pela necessidade de adequação do institucional, credenciada no Ministério da Educação pela Portaria MEC 1257 de 19/09/2011, às recentes políticas institucionais, à oferta de diferentes modalidades de ensino e também em razão das modificações ocorridas no segmento educacional, o que leva à elaboração de políticas de ingresso, progressão e remuneração dos professores integrantes do magistério superior da FAMUR.

**Art. 2** As relações de trabalho dos membros do corpo docente da Instituição serão regidas, pelo regime previsto na Consolidação das Leis do Trabalho, por este Plano de Carreira e pelos respectivos contratos de trabalho.

### CAPÍTULO I DAS FUNÇÕES DO MAGISTÉRIO SUPERIOR

**Art. 3** São atividades próprias dos professores que fazem parte do quadro do magistério superior da FAMUR:

- I - docência;
- II - atividades de pesquisa e extensão;
- III - gestão;
- IV - planejamento e avaliação.

**Art. 4** Os membros do magistério superior integram a comunidade acadêmica, e suas funções devem levar em conta o processo global de educação, segundo a missão e os princípios da FAMUR.

**Art. 5** Os membros do magistério superior devem ser habilitados, competentes e de procedimento moral compatível com a missão de educar para formar pessoas capacitadas e comprometidas com o desenvolvimento social.

## TÍTULO II DO QUADRO DO MAGISTÉRIO SUPERIOR

### CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

**Art. 6** O corpo docente da FAMUR é constituído pelo pessoal que exerce atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão acadêmica.

**Art. 7** A admissão de professores, cumpridas as normas estatutárias da FAMUR e deste Plano de Carreira, far-se-á mediante contrato de trabalho celebrado com a Entidade.

### CAPÍTULO II DA CLASSIFICAÇÃO E FIXAÇÃO DOS CARGOS

**Art. 8** A carreira do pessoal docente será constituída por três categorias:

- I - professor-assistente;
- II - professor adjunto;
- III - professor titular.

**Parágrafo único.** As categorias mencionadas neste artigo são subdivididas em classes, de acordo com a titulação acadêmica e tempo de exercício profissional na FAMUR, conforme detalhamento constante do capítulo seguinte.

### CAPÍTULO III DO INGRESSO E ACESSO

**Art. 9** O pessoal docente do magistério superior da Instituição será contratado em concordância com as normas constantes neste capítulo, obedecendo a este Plano de Carreira Docente.

§ 1º Caberá aos coordenadores de curso comprovar a necessidade da contratação de professores perante a Direção, e, depois de aprovada por esta, farão o exame das credenciais dos interessados, com a Supervisão do Departamento de Recursos Humanos.

§ 2º A contratação de professor será feita mediante abertura de edital e sua publicação.

**Art. 10.** O professor contratado será enquadrado de acordo com a modalidade de ensino em que irá atuar, havendo, para este fim, duas modalidades:

- I - presencial;
- II - à distância.

**Art. 11.** O quadro do magistério superior da FAMUR, independentemente da modalidade de ensino, está dividido em três categorias – professor-assistente, professor adjunto e professor titular.

**Parágrafo único.** O ingresso de todo professor contratado ocorrerá na categoria de professor-assistente, mediante enquadramento na classe referente à sua titulação acadêmica, e a promoção às demais categorias, classes e níveis seguirá os critérios adiante estabelecidos.

**Art. 12.** A categoria de professor-assistente está subdividida em quatro classes, em conformidade com a titulação acadêmica dos professores, podendo haver diferentes níveis em cada uma.

I - **Professor-assistente graduado:** classe destinada aos professores com diploma de graduação na área da disciplina e/ou atividade em que irá desempenhar suas funções.

II - **Professor-assistente especialista:** classe destinada àqueles que possuem diploma de graduação e título de especialista, a qual está dividida em dois níveis:

- a) **professor-assistente especialista I** – nível de ingresso na classe, para os que possuem a titulação prevista neste inciso;

b) **professor-assistente especialista II** – nível para o qual são promovidos os professores que tenham permanecido pelo menos cinco anos na condição de professor-assistente especialista I, no FAMUR.

III - **Professor-assistente mestre**: classe destinada aos que possuem diploma de mestre na área da disciplina e/ou atividade em que ira desempenhar suas funções, a qual se divide em dois níveis.

a) **professor-assistente mestre I** – nível de ingresso na classe, para os que possuem a titulação prevista neste inciso;

b) **professor-assistente mestre II** – nível para o qual são promovidos os professores que tenham permanecido pelo menos cinco anos na condição de professor-assistente mestre I, no FAMUR.

IV - **Professor-assistente doutor**: classe destinada aos que possuem diploma de doutor na área da disciplina e/ou atividade em que ira desempenhar suas funções, a qual se divide em dois níveis:

a) **professor-assistente doutor I** – nível de ingresso na classe, destinado aos que possuem a titulação prevista neste inciso;

b) **professor-assistente doutor II** – nível para o qual são promovidos os professores que tenham permanecido pelo menos cinco anos na condição de professor-assistente doutor I na FAMUR.

**Art. 13.** A categoria de professor adjunto, destinada exclusivamente aos que possuem diploma de Mestrado ou Doutorado, está subdividida em duas classes, havendo dois níveis em cada uma, para as quais os professores são promovidos mediante a satisfação dos requisitos adiante indicados.

I - **Professor adjunto mestre**: classe destinada aos professores com diploma de mestre e para a qual são promovidos os professores-assistentes mestres, que atendam às seguintes condições:

a) **professor adjunto mestre I** – classe e nível para os quais são promovidos os Professores que tenham permanecido pelo menos cinco anos na condição de professor-assistente mestre II na FAMUR;

b) **professor adjunto mestre II** – nível para o qual são promovidos os professores que tenham permanecido pelo menos quatro anos na condição de professor adjunto mestre I, na FAMUR.

**II - Professor adjunto doutor:** classe destinada apenas aos que possuem diploma de doutor e para a qual serão promovidos os professores-assistentes doutores, que atendam às seguintes condições:

- a) **professor adjunto doutor I** – classe e nível para os quais serão promovidos os Professores que tenham permanecido pelo menos cinco anos na condição de professor-assistente doutor II na FAMUR;
- b) **professor adjunto doutor II** – nível para o qual são promovidos os professores que tenham permanecido pelo menos quatro anos na condição de professor adjunto doutor I, na FAMUR;

**Art. 14.** A categoria de professor titular, mais alta na carreira docente, é destinada exclusivamente àqueles que possuem diploma de Doutorado, na qual existem dois níveis.

**I - Professor titular I:** categoria e nível para os quais são promovidos os professores que tenham permanecido pelo menos quatro anos na condição de professor adjunto doutor II, na FAMUR;

**II - Professor titular II:** nível para o qual serão promovidos os professores que tenham permanecido pelo menos dois anos na condição de professor titular I, na FAMUR.

**Art. 15.** Considerando que os critérios para progressão na carreira docente se relacionam com a titulação acadêmica e o tempo de serviço na Instituição, para tais fins deverão ser observadas as regras constantes dos parágrafos deste artigo.

§ 1º Para fins de enquadramento nas categorias e classes, somente serão aceitas as titulações acadêmicas conferidas por instituições nacionais credenciadas no Ministério da Educação e cujos cursos e/ou programas também estejam devidamente reconhecidos ou recomendados pelos órgãos nacionais competentes.

§ 2º No caso de titulação acadêmica obtida no exterior, sua aceitação estará condicionada à devida convalidação por uma instituição nacional, em conformidade com as normas emanadas da CAPES e/ou Ministério da Educação.

§ 3º A comprovação da titulação acadêmica somente será aceita quando da apresentação do certificado, no caso de Especialização, e de diplomas, no caso de Mestrado ou Doutorado, não sendo aceitos outros documentos em substituição.

§ 4º No tempo de serviço do professor, somente serão considerados os períodos decorrentes de um mesmo contrato de trabalho, ainda que não contínuos.

§ 5º Havendo rescisão contratual, salvo decorrente de aposentadoria, com a permanência no quadro docente, a cada novo contrato será feita uma nova contagem de tempo de serviço.

§ 6º Seja qual for a causa da licença ou afastamento, com ou sem remuneração, o período de afastamento não será computado como de efetivo exercício do magistério superior para os fins de promoção.

§ 7º Para as progressões baseadas na titulação acadêmica, o interessado deverá encaminhar seu requerimento à Coordenação à qual estiver subordinado, com o respectivo comprovante, já referido no parágrafo terceiro deste artigo, e passará a valer no mês seguinte ao do cumprimento do respectivo requisito.

§ 8º Para as progressões baseadas em tempo de serviço, o novo enquadramento será feito automaticamente pela Instituição e passará a valer no mês seguinte ao do cumprimento do respectivo requisito.

**Art. 16.** Além das categorias previstas no artigo 11 deste Plano de Carreira, por decisão conjunta da Diretoria e da Entidade Mantenedora, para atender a situações especiais, poderá ser admitido professor na categoria de professor visitante, mediante a fixação de normas próprias e específicas.

**Parágrafo único.** A remuneração do professor visitante, considerando sua qualificação e experiência, poderá ser fixada em bases diferentes das estabelecidas de modo geral, sendo definidas pela Diretoria da FAMUR, ouvida a Entidade Mantenedora, em atenção às particularidades de cada caso.

### TÍTULO III DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

#### CAPÍTULO I DO REGIME DE TRABALHO

**Art. 17.** Os professores poderão ser contratados como horistas, conforme determina a legislação vigente.

**Art. 18.** A carga horária poderá ser alterada ao longo do contrato de trabalho, por iniciativa de uma das partes, visando atender ao interesse do professor e/ou às necessidades acadêmicas da Instituição.

## CAPÍTULO II

### DAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS E DA REMUNERAÇÃO

**Art. 19.** Na condição de professor da FAMUR o professor poderá desenvolver diferentes atividades acadêmicas, ligadas ao ensino, pesquisa, extensão, estudos, produção científica e gestão acadêmica, as quais são divididas em: hora-aula, hora-permanência, hora administrativa e hora-pesquisa.

§ 1º Entende-se por hora-aula o tempo que o professor dedica à efetiva docência, ou seja, o tempo destinado a ministrar aulas propriamente ditas.

§ 2º Entende-se por hora-permanência o tempo dedicado a atividades educacionais extraclasse, desenvolvidas na própria instituição, ligadas ao ensino, pesquisa e extensão, dentre as quais, exemplificativamente, mencionam-se as seguintes: orientação e supervisão de alunos, projetos de pesquisa, iniciação científica, extensão universitária, acompanhamento de alunos, atendimento de monitoria, orientação e supervisão de estágio, avaliação institucional e outras atividades ligadas à finalidade educacional da FAMUR.

§ 3º Entende-se por hora administrativa aquela em que o professor desenvolve atividades administrativas ligadas à gestão, supervisão, controle e fiscalização administrativa, bem como os demais serviços burocráticos ligados às atividades educacionais.

§ 4º Entende-se por hora-pesquisa o tempo que o professor dedica a seu aprimoramento e qualificação pessoal, mediante estudos, pesquisas e produções voluntárias e pessoais, desenvolvidas em local e horários definidos pelo próprio professor.

**Art. 20.** A duração da hora-aula, hora administrativa, da hora-permanência ou da hora-pesquisa deverá atender às determinações previstas nas normas coletivas de trabalho e, para todos os fins, será de 60 (sessenta) minutos.

**Art. 21.** Quando houver determinação prevista em norma coletiva, a respeito do pagamento de algum adicional relacionado às atividades ligadas ao preparo de aulas, preparo e correção de trabalhos e tarefas, preparo e correção de provas, lançamento de notas, etc., esse adicional

incidirá apenas sobre o valor pago a título de hora-aula, uma vez que nas demais atividades não se justifica o pagamento de tal parcela.

**Art. 22.** Entre uma classe e outra, dentro da categoria de assistente, o valor hora-aula base será acrescido respeitando os seguintes percentuais:

Classe	% de aumento
Graduação/Especialista	Hora base
Mestre	Hora base + 15%
Doutor	Hora base + 25%

**§ 1º** Entre os níveis de uma mesma classe, haverá um acréscimo de 5% (cinco por cento).

**§ 2º** Entre duas categorias, quando ocorrer a promoção, haverá um aumento no valor da hora igual a 10% (dez por cento).

**Art. 23.** Todos os professores serão avaliados periodicamente, de acordo com os critérios a serem estabelecidos pela Diretoria e pela Comissão Própria de Avaliação, também em respeito à legislação vigente, como forma de se buscar o constante aperfeiçoamento do corpo docente e das atividades educacionais da FAMUR.

### CAPÍTULO III

#### DOS CARGOS ADMINISTRATIVOS E DE GESTÃO

**Art. 24.** Os professores designados para cargos administrativos e/ou de assessoria, receberão, enquanto no exercício da função, remuneração à base de hora administrativa, proporcional ao número de horas dedicadas a essa atividade.

**§ 1º** Os professores designados para cargos em comissão/gestão, assim entendidos aqueles que se enquadram no Art. 62, II, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), apenas enquanto no exercício da atividade, receberão uma gratificação de 10% do rendimento bruto pela função para a qual foram designados.

§ 2º Quando deixarem os cargos previstos no *caput* e no parágrafo anterior, os professores terão a carga horária reduzida de forma proporcional ao tempo dedicado ao cargo, bem como a supressão da gratificação pela função, prevista no parágrafo anterior, **observando a lei vigente e convenção coletiva.**

**Art. 26.** Pela peculiaridade da atividade docente, será permitida a redução das horas contratadas com o professor, especialmente quando essas estiverem atreladas a determinado projeto ou tarefa com prazos determinados, ou em razão da periódica mudança nos cargos de gestão e administrativos, inerentes à dinâmica da atividade educacional e ao princípio de gestão democrática que norteia as atividades da FAMUR.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DO AFASTAMENTO E DA SUBSTITUIÇÃO**

**Art. 27.** Além dos casos previstos na CLT ou em normas coletivas, poderá ser autorizada a suspensão do contrato de trabalho, bem como o afastamento do ocupante de cargo de magistério superior, com ou sem remuneração, quando o afastamento se destinar ao aperfeiçoamento e/ou titulação acadêmica do professor, em instituições nacionais ou estrangeiras, ou quando o professor estiver impossibilitado de dar continuidade a seu trabalho, a critério da Diretoria da FAMUR.

§ 1º O pedido de afastamento deverá ser encaminhado pelo interessado, com a devida fundamentação, ao coordenador do curso ou atividade educacional à qual o professor estiver vinculado.

§ 2º Recebido o pedido, a Coordenação dará seu parecer e fará a remessa deste ao CONSUP para decisão.

§ 3º Afastamentos temporários da FAMUR, sem a suspensão do contrato de trabalho, poderão ser autorizados pela Diretoria, especialmente para fins de participação em eventos culturais e científicos, com ou sem auxílio da Instituição, desde que o período de afastamento seja inferior a 10 (dez) dias.

**Art. 28.** Os docentes licenciados nos termos do artigo anterior, desde que contemplados com bolsa-auxílio da FAMUR, deverão firmar, antecipadamente, o compromisso de manter a prestação de serviços à Instituição, no mínimo, por tempo igual a duas vezes o período do

afastamento, sob pena de reembolsar as importâncias recebidas, acrescidas de juros e correção monetária.

**Parágrafo único.** Durante o período de afastamento e também em seu final, fica o professor obrigado a encaminhar à Diretoria e à Coordenação em que estiver lotado, relatório e documento comprobatório de frequência, assim como a comprovação de aproveitamento, logo após o encerramento da atividade fora da Instituição.

## CAPÍTULO V DA PRODUÇÃO CIENTÍFICA

**Art. 29.** Com o objetivo de estimular e contemplar a constante pesquisa e produção científica do corpo docente, a cada atividade científica será concedida uma gratificação pecuniária, correspondente a determinado número de horas-pesquisa, cada vez que o professor tiver sua produção reconhecida e aprovada pelo **Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da FAMUR.**

**Parágrafo único:** Caberá ao Conselho Superior, mediante proposta encaminhada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, aprovar a regulamentação da norma interna que irá fixar os valores, critérios e condições para o pagamento da gratificação pecuniária prevista neste artigo.

**Art. 30.** A gratificação de que trata o artigo anterior será paga com base no valor da hora-pesquisa em que estiver enquadrado o docente (categoria, classe e nível), no mês de referência subsequente ao de sua aprovação.

## CAPÍTULO VI DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 31.** Ao Professor compete:

- I. elaborar o plano de ensino de sua disciplina ou atividade, submetendo-o à aprovação da Coordenação;

- II. orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo integralmente o programa e a carga horária;
- III. registrar a matéria lecionada e controlar a frequência dos alunos;
- IV. organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento escolar e julgar os resultados apresentados pelos alunos;
- V. fornecer ao setor competente, as notas correspondentes aos trabalhos, provas e exames, bem como a frequência dos alunos, dentro dos prazos fixados pela Diretoria;
- VI. observar o regime disciplinar da FAMUR;
- VII. participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado;
- VIII. comparecer a reuniões e solenidades dos órgãos colegiados da Instituição, programadas no Calendário Acadêmico;
- IX. responder pela ordem na turma para a qual estiver lecionando, pelo uso do material e pela sua conservação;
- X. orientar os trabalhos escolares e quaisquer atividades extracurriculares relacionadas com a disciplina;
- XI. planejar e orientar pesquisas, estudos e publicações;
- XII. conservar sob sua guarda documentação que comprove seus processos de avaliação e seu desempenho acadêmico;
- XIII. comparecer ao serviço, mesmo no período de recesso letivo, sempre que necessário, por convocação da Coordenação ou da Diretoria;
- XIV. elaborar questões para os processos seletivos, aplicar provas e fiscalizar a devida realização, quando convocado;
- XV. participar da elaboração do projeto pedagógico e institucional.
- XVI. exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e no Regimento.

## **CAPÍTULO VII DOS DIREITOS E VANTAGENS**

**Art. 32.** São direitos dos professores da FAMUR, dentre outros:

- I. participar das reuniões do Colegiado do Curso, com direito a voz e voto;
- II. candidatar-se a cargos de representação nos Conselhos Superiores da FAMUR, observada a regulamentação do respectivo órgão colegiado;
- III. participar da indicação da bibliografia das disciplinas, com os demais professores, quando a mesma disciplina tiver mais de um professor;
- IV. beneficiar-se das normas que garantem a promoção na carreira docente, constantes do presente Plano.

## **CAPÍTULO VIII DOS DEVERES**

**Art. 33.** Além de suas tarefas específicas, são deveres de todo membro do corpo docente, indistintamente:

- I. comparecer à unidade de ensino universitário em que estiver lotado, no horário normal de trabalho, e, quando convocado, em horários extraordinários, executando os serviços que lhe competirem;
- II. cumprir as ordens dos superiores;
- III. guardar sigilo quanto aos assuntos de serviço;
- IV. manter com os colegas espírito de cooperação e solidariedade;
- V. zelar pela economia do material sob sua guarda ou para sua utilização e pela conservação do que for confiado à sua guarda e uso;
- VI. providenciar para que esteja sempre em dia sua ficha de assentamento pessoal;
- VII. apresentar, dentro dos prazos previstos, relatórios de suas atividades.

**Art. 34.** Ao membro do corpo docente é proibido:

- I. descumprir ou desrespeitar instruções ou normas superiores, por qualquer meio, às autoridades constituídas, podendo, contudo, de maneira elevada, impessoal e construtiva, criticar os atos de administração e organização do serviço de ensino;
- II. deixar de comparecer ao serviço sem causa justificada ou dele se retirar durante as horas do expediente, sem prévia autorização;
- III. tratar, nas horas de trabalho, de assuntos particulares, alheios ao serviço;
- IV. promover ou participar de manifestações que impliquem agitação ou perturbação da ordem, dentro da Instituição;
- V. exercer atividade político-partidária no âmbito da Instituição ou em nome desta.

**Art. 35.** Todo professor será responsável pela administração da disciplina que leciona ou atividade para a qual for designado.

**Art. 36.** As atividades de ensino, pesquisa e extensão serão distribuídas entre os professores pelos coordenadores, de acordo com os planos de ação ou projetos de pesquisa propostos pelas coordenações e aprovados pela Diretoria.

**Art. 37.** O membro do corpo docente será responsável por todos os prejuízos que causar à Instituição, quando decorrentes de negligência, imprudência, imperícia ou dolo.

§ 1º A responsabilidade será apurada mediante uma comissão de sindicância, designada pela Diretoria.

§ 2º O docente estará obrigado a restituir o valor dos prejuízos, quando constatada sua responsabilidade.

**Art. 38.** A responsabilidade administrativa não exime o docente da responsabilidade civil ou criminal.

**Art. 39.** Será igualmente responsabilizado o docente que, sem a devida autorização, delegar o desempenho de encargos que lhe competirem.

## TÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 40.** O controle de frequência e horário do docente será exercido pelo coordenador do curso ou gestor imediatamente superior, sob a supervisão da Diretoria.

**Art. 41.** Este Plano de Carreira se aplica apenas aos professores que forem admitidos após o credenciamento da FAMUR e após a aprovação e homologação do presente documento pelos órgãos internos competentes.

**Art. 42.** Este Plano de Carreira Docente, depois de aprovado pelo CONSUP, entrará em vigor na data em que for homologado pela Entidade Mantenedora.